



**PROJETO DE LEI N.º 036/2018**

**Dispõe sobre a remoção de carcaças e veículos em situação de abandono nas vias públicas do Município de Dois Vizinhos.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** A remoção de veículos em situação de abandono, nas vias públicas do Município de Dois Vizinhos (PR), fica regida por esta Lei.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei considera-se abandonado qualquer veículo que:

I – estiver estacionado na via pública por prazo superior a 03 (três) dias consecutivos após a identificação ou denuncia, ou

II – estiver em visível mau estado de conservação, apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, ou carcaça.

**Art. 3º** Nos casos em que ficar caracterizado o abandono:

I – será afixado um adesivo convocando o proprietário ou responsável para que efetive a remoção do mesmo no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos;

II – Não havendo a remoção por parte do proprietário ou do responsável, o veículo será identificado, e o proprietário será notificado pelo órgão municipal de trânsito - CMUTRAN para que retire o veículo no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, sob pena de remoção;

III – Persistindo o veículo no local, após os prazos estabelecidos nos incisos anteriores, os dados do veículo e a sua remoção serão publicados em edital e na sequência será efetivada a remoção do veículo.

§ 1º – Nos casos em que não há identificação dos caracteres das placas, nem do número do chassi ou do motor, para que se identifique o proprietário, será recolhido logo após a conclusão do lapso temporal estabelecido no inciso I do art. 3º.

§ 2º - Caso seja identificado algum veículo objeto de furto ou roubo, será encaminhado ofício à Polícia Civil comunicando o fato e para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis.

**Art. 4º** No momento da remoção o objeto será fotografado e para os casos estabelecidos no art. 2º, I da presente lei, será emitido um laudo de vistoria assinado por 02(dois) Agentes da Autoridade de Trânsito.

**Art. 5º** O objeto removido será encaminhado para um pátio de recolhimento e a sua liberação se dará:



Município de  
**Dois Vizinhos**  
Estado do Paraná

---

I – ao proprietário do objeto, devidamente identificado pelos meios em direito admitido, ou por procurador devidamente habilitado, através de procuração pública, trazendo provas de que o objeto abandonado é de sua propriedade;

II – com o devido pagamento das despesas administrativas de remoção e estadia;

III – para os veículos automotores, com o devido pagamento dos autos de infração, caso tiver registro, seguro obrigatório e licenciamento;

a) Caso o veículo não tenha recuperação, somente será retirado com a respectiva baixa junto ao órgão de trânsito competente.

**Parágrafo Único** – O objeto removido somente será retirado do pátio sobre guincho plataforma ou sobre carroceria.

**Art. 6º** Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias após a remoção do veículo ou da carcaça, estará sujeito à venda através de leilão.

**Art. 7º** Compete ao Poder Executivo regulamentar por meio de Decreto as disposições necessárias à efetiva aplicação da presente lei.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, 57º ano de emancipação.**

**Raul Camilo Isotton**  
**Prefeito**